



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

## LEI Nº 059/2013

06/11/2013

**SÚMULA:** Doa imóvel à Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, para construção da sede própria.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei a doar à Câmara Municipal de Vereadores, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 78.119.336/0001-65, imóvel urbano sem benfeitorias, do próprio municipal, para nele ser construída a sede própria do Poder Legislativo do Município.

**Parágrafo Único.** O imóvel de que trata a presente Lei, é parte integrante do Lote nº 71 (setenta e um), desmembrado da Quadra nº 71 (setenta e um), com a área de 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), com Matrícula M-20.253, livro 2-1-CK, do Registro de Imóveis e Hipotecas deste Município com as seguintes medidas e confrontações:

- Frente – mede 48,83 metros lineares, confrontando com a Rua Guarapuava (atual Av. José Campigotto);
- Lado Esquerdo – mede 20,53 metros lineares, confrontando com parte do Lote 71 da Quadra 71;
- Lado Direito – mede 20,43 metros lineares, confrontando com parte do Lote 71, da Quadra 71, concedido sob Direito Real de Uso ao Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul-PR;
- Fundos – mede 48,83 metros lineares, confrontando com imóvel da União Federal (atual Eletrosul), conforme mapa elaborado pelo Departamento de Terras e Cartografia do Município de Laranjeiras do Sul-PR.

**Art. 2º.** Fica acordado que se a construção da sede própria da Câmara Municipal não for iniciada até 31 de dezembro de 2014, o imóvel retornará ao patrimônio do Município de Laranjeiras do Sul.

**Art. 3º.** As eventuais despesas com a documentação do imóvel, objeto da presente Lei, serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, em 06 de novembro de 2013.

  
**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
Prefeita Municipal



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA